

**RECEBI O ORIGINAL**  
EM: 14 / 02 / 2020  
André Gazzola de Oliveira



IPAAM  
FL.Nº 1000  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 607/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Digiboard Eletrônica da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Matrinxã, nº 1.111, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.448.261/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.521-2  
06.390.064-5

**FONE:** (92) 2123-2081

**FAX:** (92) 2123-2036

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 3919/07/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Matrinxã, nº 1.111, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'23,13"S e 59°58'47,77"W, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

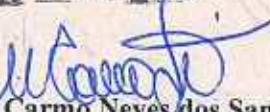
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**14 FEV 2020**

  
Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 607/07-11**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3919/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de Tratamento de efluentes biológicos (efluente bruto e final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitritos, nitratos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
  - a) Planta da situação/localização da área do imóvel contendo os pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no sistema de coordenadas geográficas (Sistema Geodésico Horizontal “Datum SIRGAS-2000”), analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Declaração de carga biológica, com ART do serviço;
  - c) Inventário de resíduos sólidos industriais.